



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0456085/2025/SEC-GERAL/ALERO

**CONTRATO N. 010/2025/ALERO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA IELE SARAIVA COSTA FROTA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **IELE SARAIVA COSTA FROTA** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.790.409/0001-06, sediada na Rua Taquara, n 1024, bairro Floresta, CEP 76.806-084, em Porto Velho/RO, neste ato, representada por **IELE SARAIVA COSTA**, sócia Administradora, portadora do CPF nº 914.533.722-53, inscrita no RG sob o nº 863224, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.172.000114/2024-16, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 004/2025/PPP/ALE/RO e devida autorização constante no Despacho 0446495, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente instrumento contratual está formalmente vinculado à proposta de preços apresentada no certame pela contratada, edital da licitação, termo de referência, matriz de risco, bem como ao ato que autorizou a contratação. Desta forma, todas as condições, especificações e obrigações previstas nos expedientes citados farão parte integrante do contrato, garantindo que as responsabilidades assumidas sejam rigorosamente observadas durante a execução do objeto, garantindo o cumprimento integral dos termos acordados e resguardando a segurança jurídica da contratação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Trata o presente contrato de prestação de serviço de locação de tendas, grades de contenção, climatizadores, banheiro químicos, palco para evento, treliças de alumínio, sistema de som, cadeiras, stand para eventos, telão/painel de led e outros, com serviços de montagem, desmontagem, manutenção, instalações, testes dos equipamento elétricos e acompanhamento profissional qualificado, para atender as necessidades da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência 0418680 e demais documentos integrantes do Processo nº 100.172.000114/2024-16.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como demais instrumentos legais e normativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia vigente na data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura de todas as partes e estará encerrado com o esgotamento de seus efeitos ou pela celebração de novo contrato decorrente de procedimento licitatório superveniente, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos na presente tabela:

ITEM 23 - SERVIÇOS DE LIMPEZA					
Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	<b>Contratação 05 (cinco) prestadores de serviço:</b>  Por meio de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, devidamente uniformizados e identificados com crachá, com uso obrigatório de EPI'S (Luvas de PVC, Avental, Botas de Segurança), com fornecimento de 02 equipamentos Aspiradores de Pó e os materiais: 05 Vassouras com cabo para uso interno, 02 Vassouras com cabo para uso externo, 05 rodos plásticos duplo para chão 600 cm, 05 panos de chão alvejado, 05 Pás de Lixo com cabo, 30 Sacos de Lixo 100 litros, 60 Sacos de Lixos de 50 litros, 10 flanelas de limpeza geral, 05 baldes reforçado alça de ferro 12 litros, 02 sprays odorizador de ambientes, 05 limpador multiuso 500 ml, 05 detergente líquido, 01 sabão em pó 500kg, 01 água sanitária 900 ml, para atender o evento externo da ALE/RO.	DIÁRIA	9	R\$ 1.185,00	R\$ 10.665,0

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contratado.

6.3 A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo: Nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

6.4 No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, conforme disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

### SUSTENTABILIDADE

6.3. A CONTRATADA deverá priorizar, quando do uso de equipamentos e componentes, equipamentos de longa vida útil e com embalagens recicláveis ou biodegradáveis;

6.4. Deverá ser feito o descarte adequado de todos os resíduos resultantes após a conclusão dos serviços de montagem/desmontagem/;

6.5. Os equipamentos deverão ser configurados de forma a garantir o consumo eficiente de energia elétrica;

### TRATAMENTO DIFERENCIADO

6.6. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.7 Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

6.8 Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.9 Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### Da Entrega e Recebimento

7.1. A CONTRATADA executará os serviços nas dependências do Centro Tecnológico Valdecir Rack, na cidade de Ji-Paraná, acompanhada por servidor público nomeado e designado pela ALE/RO, situada na Rodovia Br-364, Km 332,5, s/n - Zona Rural, Ji-Paraná - RO.

7.2. A emissão da ordem de serviço, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo situações excepcionais justificadas pela administração, para que a Contratada possa providenciar e a disponibilização das estruturas e equipamentos nas condições especificadas no Termo de Referência.

7.3 A contratada deverá mobilizar os equipamentos e equipes técnicas necessárias para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, considerando que o evento possui a data de início no dia 26/05/2025 e local estabelecidos nesse Instrumento, portanto, a empresa deve se resguardar de todas as providências necessárias para a realização do evento, inclusive no que se trata de montagem, testes, manutenções, desmontagem e demais elementos que compõe essa solução.

7.4 Após a Emissão da Ordem de Serviço, a ALE/RO disponibilizará a CONTRATADA o cronograma de montagem, testes e desmontagem em conformidade com as regras estabelecidas no manual de expositores da 12ª Rondônia Rural Show Internacional 2025.

### Da Execução dos Serviços

7.6 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, com vistas a assegurar a execução satisfatória do objeto, a conformidade técnica dos equipamentos e estruturas locadas, bem como a adequada prestação dos serviços correlatos:

7.7 **ESCOPO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS**: Locação de estruturas e equipamentos temporários para eventos externos, incluindo, mas não se limitando a: tendas, palcos, climatizadores, banheiros químicos, grades de contenção, treliças de alumínio, sistema de som e imagem, telões/painéis de LED, estandes, mesas, cadeiras.

7.7.3 Entrega, montagem, manutenção, operação (quando aplicável) e posterior desmontagem e retirada dos itens locados.

7.7.4 A empresa contratada deverá observar todas as normas de segurança quanto à correta instalação de todos os equipamentos presente neste instrumento.

7.8 **QUALIDADE E SEGURANÇA**: Todos os equipamentos e estruturas deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, higienizados, certificados e atendendo às normas técnicas vigentes (ABNT, Corpo de Bombeiros, etc.).

7.8.1 As estruturas metálicas (treliças, palcos, coberturas) deverão possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), laudos de resistência e, quando exigido, projeto de instalação.

7.9 **PRAZOS E LOGÍSTICA**: A contratada deverá ter capacidade logística para atender ao evento da Rondônia Rural Show Internacional de 2025, que será realizada nos dias **26 a 31 maio de 2025**, na Cidade de Ji-Paraná no Centro Tecnológico Vanecir Rack, observando os prazos de instalação e retirada definidos pela ALE/RO.

7.9.1 Disponibilização de equipe técnica capacitada para montagem e desmontagem no local, bem como suporte técnico durante o evento, caso necessário.

7.10 **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**: Responsabilidade integral pela guarda e segurança dos materiais até a desmontagem e retirada;

7.10.1 Disponibilização de contatos de plantão para emergências técnicas durante a execução do serviço;

7.10.2 Seguro, quando cabível, para cobertura de danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

7.10.3 Todo o deslocamento, estadia e alimentação da equipe envolvida na execução dos serviços;

7.10.4 Recolhimento de eventuais taxas e obtenção das autorizações necessárias junto às autoridades municipais, estaduais ou federais, quando aplicável.

7.11 Caberá ainda a Contratada o cumprimento dos dispositivos no item 6.5, 6.6 e subitens do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 10.665,00 (Dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);

8.2. Estão incluídas no valor as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive

tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

## 9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

**Programa de Trabalho:** 01 031 2126 2409 240901

**Ação:** 2409 - Promover a atividade legislativa e a participação cidadã

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.78 LIMPEZA E CONSERVACAO

**Fonte de Recurso:** 1.500.0.00001 – Recursos não vinculados de impostos

**Valor:** R\$ R\$ 10.665,00 (Dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

**Nota de empenho:** 2025NE000875

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

11.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

11.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

11.7. Em caso de materiais de consumo a nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no ato de entrega dos produtos na sede/depósito da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

11.8. Em caso de prestação de serviços a nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a instrução normativa nº. 09/CG/ALE/RO;

11.9. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/36$

I = onde i = taxa percentual anual no valor

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATADA vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

12.2. A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

12.3. Não ocorrendo a assinatura ou não havendo aceitação das condições estabelecidas no instrumento do contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

12.4. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Após a assinatura do contrato, a ALE-RO irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

13.3. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

### **DO PREPOSTO**

13.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

13.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

13.6. As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

13.8. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Superintendência de Logística e Secretaria de Engenharia e Arquitetura qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

13.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.8.2. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto do Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

13.8.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos;

13.8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados;

13.8.5. Autorizar as manutenções corretivas relativas à troca de peças de equipamentos;

13.8.6. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **DA GESTÃO E CONTROLE**

13.10. O Gestor do contrato será um servidor designado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

13.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.10.2. Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções;

13.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização;

13.10.4. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução do objeto do contrato;

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 A empresa contratada, além das obrigações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, deverá:

15.2 Assinar o Contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento da convocação formal expedida pela Administração;

15.3 Executar, com pontualidade, zelo e qualidade, os serviços de locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos locados, conforme as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

15.4 Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos para cada evento ou demanda da Administração, observando rigorosamente os cronogramas definidos;

15.5 Responder por todos os danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração;

15.6 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços contratados, inclusive por motivo de caso fortuito ou força maior;

15.7 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e contratação, nos termos do edital;

15.8 Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, assumindo a responsabilidade por seus atos e omissões, devendo substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer colaborador cuja conduta ou desempenho seja considerado inadequado;

15.9 Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e encargos decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, mesmo que ocorridos nas dependências da Administração ou no local de execução dos serviços;

15.10 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;

15.11 Cumprir todas as normas legais, regulamentos e determinações das autoridades competentes, relacionadas direta ou indiretamente à execução do objeto contratado, sendo integralmente responsável pelas consequências do seu descumprimento;

- 15.12 Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer irregularidade, anomalia ou risco identificado durante a prestação dos serviços, que possa comprometer sua adequada execução;
- 15.13 Designar preposto com poderes de representação para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução dos serviços, sendo o canal de interlocução com a Administração;
- 15.14 Atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e logísticas constantes no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;
- 15.15 Responsabilizar-se integralmente pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas locadas, incluindo palco, tendas, sistemas de som e iluminação, treliças, grades de contenção, entre outros;
- 15.16 Observar e fazer observar as normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, zelando pela integridade física dos profissionais e do público em geral;
- 15.17 Suportar todos os custos com transporte, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção de equipamentos, diárias e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, quando for o caso;
- 15.18 Informar previamente à Administração os dados de contato do preposto designado (nome, endereço comercial, e-mail e telefones) para o recebimento de comunicações oficiais, intimações e ordens de serviço;
- 15.19 Manter o canal de comunicação informado permanentemente ativo, respondendo tempestivamente às comunicações da Administração;
- 15.20 Atender prontamente aos chamados da Administração, realizando os ajustes e reparos necessários para correção de falhas, defeitos ou inadequações dos serviços prestados;
- 15.21 Assumir os riscos da contratação, contratando seguros, caso entenda necessário, para garantir a execução dos serviços e cobertura de eventuais responsabilidades civis, patrimoniais e trabalhistas decorrentes da contratação;
- 15.22 Responder, objetivamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.23 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto, nos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.24 Manter todos os profissionais no local de realização do evento devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá funcional;
- 15.25 Garantir a presença de equipe técnica responsável pela operação e manutenção dos equipamentos durante todo o período de realização do evento.
- 15.26 Observar a legislação trabalhista vigente quanto à proibição de trabalho a menores, especialmente o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 403 da CLT, sendo vedado o trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- 15.27 Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações legais necessárias à execução do objeto, bem como pelo pagamento de taxas e reparações decorrentes de eventuais danos ao local de realização do evento;
- 15.28 Apresentar, sempre que solicitado, os projetos técnicos exigidos (elétrico, sonorização, rede lógica, segurança contra incêndios, etc.), devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/CAU, assinada por profissional habilitado;
- 15.29 Adotar todas as providências exigidas pela legislação de segurança do trabalho, especialmente em casos de acidentes de trabalho envolvendo seus profissionais;
- 15.30 Responder, integral e exclusivamente, por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;
- 15.31 Executar os serviços contratados conforme as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observando as condições definidas em cada ordem de serviço.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- 16.2. Prestar aos técnicos e funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 16.3. Emitir e encaminhar a Ordem de Serviço com antecedência mínima de até 10 (dez) dias corridos da data prevista para a prestação dos serviços contratados;

16.4. Disponibilizar servidor da Assembleia Legislativa, para acompanhar a montagem das tendas, palco, equipamentos e acessórios de som e iluminação, instalações dos banheiros químicos, bem como a indicação do espaço da guarda dos materiais instalados sob a responsabilidade da Contratada, até a desmontagem no final do evento;

16.5. Será de inteira responsabilidade da contratante, entregar a relação nominal dos parceiros, para que seja feita a personalização das tendas quando for o caso, evitando possíveis transtornos na acomodação das instituições que porventura participar de eventos em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

17.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades constantes na Lei 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, podendo, ainda, implicar na sua rescisão;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. **3%** (três por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. Sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

17.2.3. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas;

17.2.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

17.2.5. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, de acordo com os Incisos I, II, III, IV, V e VIII previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. No caso de extinção do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

18.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação, em caso de reajuste será considerando o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

20.2. Conforme demais cláusulas deste instrumento, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

20.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

21.1. A Matriz de Risco, apresentada no Anexo do Termo de Referência, parte integrante do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade;

21.2. A CONTRATADA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos alocados à sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco, parte integrante deste instrumento e das peças técnicas licitatórias;

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

24.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 010, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 16 de abril de 2025

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
**Secretário Geral – ALE/RO**  
**CONTRATANTE**

**IELE SARAIVA COSTA FROTA**  
**representada por IELE SARAIVA COSTA**  
**(Sócio Administrador)**  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **IELE SARAIVA COSTA, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 27/05/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0456085 e o código CRC A162F157.

---

**Referência:** Processo nº 100.172.000114/2024-16

SEI nº 0456085

---

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)

# Contrato nº 010/2025

Última atualização 03/06/2025

**Local:** Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

**Unidade executora:** 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.172.000114/2024-16

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/06/2025 **Data de assinatura:** 27/05/2025 **Vigência:** de 27/05/2025 a 26/08/2025

**Id contrato PNCP:** 04794681000168-2-000007/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [04794681000168-1-000014/2025](#)

## Objeto:

Trata o presente contrato de prestação de serviço de locação de tendas, grades de contenção, climatizadores, banheiro químicos, palco para evento, treliças de alumínio, sistema de som, cadeiras, stand para eventos, telão/painel de led e outros, com serviços de montagem, desmontagem, manutenção, instalações, testes dos equipamento elétricos e acompanhamento profissional qualificado, para atender as necessidades da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência 0418680 e demais documentos integrantes do Processo nº 100.172.000114/2024-16.

## Informação complementar:

Contratação 05 (cinco) prestadores de serviço: Por meio de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, devidamente uniformizados e identificados com crachá, com uso obrigatório de EPI'S (Luvas de PVC, Avental, Botas de Segurança), com fornecimento de 02 equipamentos Aspiradores de Pó e os materiais: 05 Vassouras com cabo para uso interno, 02 Vassouras com cabo para uso externo, 05 rodos plásticos duplo para chão 600 cm, 05 panos de chão alvejado, 05 Pás de Lixo com cabo, 30 Sacos de Lixo 100 litros, 60 Sacos de Lixos de 50 litros, 10 flanelas de limpeza geral, 05 baldes reforçado alça de ferro 12 litros, 02 sprays odorizador de ambientes, 05 limpador multiuso 500 ml, 05 detergente líquido, 01 sabão em pó 500kg, 01 água sanitária 900 ml, para atender o evento externo da ALE/RO.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 10.665,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.790.409/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** IELE SARAIVA COSTA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
SEIO456085Contrato.pdf	03/06/2025

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

< Voltar

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025

Processo Administrativo nº 100.172.000114/2024-16

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: IELE SARAIVA COSTA FROTA

**OBJETO:** Trata o presente contrato de prestação de serviços de locação de tenda, grades de contenção, Climatizadores, estrutura, acessórios sistema de sonorização, stand com decoração e outros, para atender as necessidades da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência 0418680 e demais documentos integrantes do Processo nº 100.172.000114/2024-16.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura de todas as partes e estará encerrado com o esgotamento de seus efeitos ou pela celebração de novo contrato decorrente de procedimento licitatório superveniente, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:** As especificações técnicas do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos na presente tabela:

ITEM 23 - SERVIÇOS DE LIMPEZA					
Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	<b>Contratação 05 (cinco) prestadores de serviço:</b>  Por meio de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, devidamente uniformizados e identificados com crachá, com uso obrigatório de EPI'S (Luvas de PVC, Avental, Botas de Segurança), com fornecimento de 02 equipamentos Aspiradores de Pó e os materiais: 05 Vassouras com cabo para uso interno, 02 Vassouras com cabo para uso externo, 05 rodos plásticos duplo para chão 600 cm, 05 panos de chão alvejado, 05 Pás de Lixo com cabo, 30 Sacos de Lixo 100 litros, 60 Sacos de Lixos de 50 litros, 10 flanelas de limpeza geral, 05 baldes reforçado alça de ferro 12 litros, 02 sprays odorizador de ambientes, 05 limpador multiuso 500 ml, 05 detergente líquido, 01 sabão em pó 500kg, 01 água sanitária 900 ml, para atender o evento externo da ALE/RO.	DIÁRIA	9	R\$ 1.185,00	R\$ 10.665,00

**DO VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 10.665,00 (Dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

**Programa de Trabalho:** 01 031 2126 2409 240901

**Ação:** 2409 - Promover a atividade legislativa e a participação cidadã

**Natureza da Despesa:** 33.90.39.78 LIMPEZA E CONSERVACAO

**Fonte de Recurso:** 1.500.0.00001 – Recursos não vinculados de impostos

**Valor:** R\$ R\$ 10.665,00 (Dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

**Nota de empenho:** 2025NE000875

**DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 010, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2025.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO  
**CONTRATANTE**



Documento assinado eletronicamente por IELE SARAIVA COSTA, Usuário Externo, em 27/05/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral, em 27/05/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0456085 e o código CRC A162F157.